

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que cria o Programa "Capacitando o Idoso", no âmbito do município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

REQUERIMENTO Nº 494/2014

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que cria o Programa "Capacitando o Idoso", no âmbito do município de São João da Boa Vista e dá outras providências, para conhecimento e providências com o seguinte teor:-

ANTEPROJETO DE LEI

“Cria o Programa "Capacitando o Idoso", no âmbito do município de São João da Boa Vista e dá outras providências”.

Art. 1º - Cria o Programa “Capacitando o Idoso”, que visa oferecer às pessoas acima de sessenta anos de idade, oportunidade para se reciclar profissionalmente e/ou aprender novos ofícios, no objetivo de aprimorar o exercício da sua cidadania.

Art. 2º – O Programa “Capacitando o Idoso” é um programa que visa oferecer novos cursos profissionalizantes de reciclagem profissional, de atividades ligadas à informática e todas as demais áreas, que tenham como foco agregar novos conhecimentos às pessoas com mais de sessenta anos, capacitando o idoso para enfrentar a nova realidade do mercado de trabalho.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a criar um espaço próprio denominado “Centro de capacitação do Idoso” onde a capacitação do idoso para o exercício da cidadania dar-se-á por meio do desenvolvimento de atividades de caráter educacional, cultural e científico.

Art. 3º – Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios com entidades educacionais, públicas, privadas e entidades não governamentais, no sentido de contratar mão de obra necessária para o desenvolvimento desse Programa, tais como psicólogos, assistentes sociais, instrutores, professores, pesquisadores, monitores e demais recursos humanos necessários para o planejamento e execução das ações a serem deflagradas.

Art. 4º – O programa “Capacitando o Idoso” deverá ter caráter permanente e continuado, dentro das diretrizes e políticas educacionais do município.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de doações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ainda realizar convênio.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 6º – O Executivo regulamentará a presente lei, prevendo, atendendo e resolvendo os casos omissos.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto autoriza o Executivo a criar o Programa “Capacitando o Idoso”, que deverá ter caráter permanente e continuado, dentro das diretrizes e políticas educacionais do município. A medida visa oferecer às pessoas acima de 60 anos oportunidade para se reciclarem profissionalmente ou aprenderem novos ofícios, ligados à informática, por exemplo, capacitando o idoso para enfrentar a nova realidade do mercado de trabalho, aprimorando, assim, o exercício de cidadania. A proposta determina, também, a criação de espaço próprio denominado “Centro de Capacitação do Idoso”, onde serão desenvolvidas atividades de caráter educacional, cultural e científico.

O Estatuto do Idoso contempla uma série de medidas que visam dar oportunidade às pessoas da melhor idade para sua integração ao mercado de trabalho, capacitando-o e habilitando-o como acesso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados.

Grande parte dos idosos não possui recursos suficientes para manter padrão de vida digno, já que a aposentadoria é irrisória. Assim, muitos trabalhadores precisam de reciclagem e capacitação, pois ingressamos numa nova era do conhecimento. O idoso já enfrenta no mercado de trabalho a barreira natural decorrente da idade e é necessário capacitá-lo para poder mantê-lo onde já desempenha alguma atividade laboral ou mesmo criar novas oportunidades para que esteja em igualdade de condições com as demais faixas etárias.

O Executivo, conforme o projeto em apreciação poderá firmar convênios com entidades educacionais públicas, privadas e não governamentais para contratar mão de obra necessária para desenvolvimento do programa, como instrutores, professores, pesquisadores, entre outros, necessários para o planejamento e execução das ações.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 28 de agosto de 2.014.

**LUÍS CARLOS DOMICIANO - BIRA
VEREADOR - PR**